Câmara Municipal de Ilhéus/BA

Gabinete do Vereador Tandick Resende de Moraes Júnior

Projeto de Lei nº _____/2026

(Do Vereador Dr. Tandick)

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ACESSIBILIDADE SENSORIAL E O LAZER INCLUSIVO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS PARQUES E PRAÇAS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes e os padrões de acessibilidade sensorial a serem observados no planejamento, na construção e na reforma de parques e praças públicos no Município de Ilhéus, com vistas a garantir o **lazer inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista** (TEA).

Art. 2º. Os projetos de novos espaços públicos de lazer, ou as intervenções de reforma em logradouros já existentes, deverão observar, sempre que tecnicamente viável, as seguintes diretrizes de conforto sensorial:

I – Parâmetros de Equipamentos: Priorização de brinquedos com previsibilidade de movimento (balanços tipo ninho, rotatórios com contenção) e elementos que estimulem a propriocepção;

II – Sinalização Inclusiva: Utilização de placas informativas com o símbolo mundial do autismo e mapas sensoriais que indiquem zonas de maior ou menor estímulo sonoro ou visual;

III – Zonas de Acalmia: Previsão de áreas de repouso com sombreamento natural e redução de ruídos, destinadas à autorregulação sensorial;

IV – Segurança Perimetral: Utilização de cercamento total ou parcial em áreas infantis, visando a segurança e o monitoramento.

Art. 3º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir o **Selo "Praça Inclusiva"**, a ser concedido a empresas e entidades privadas que, por meio de termos de parceria ou cooperação, custeiem a adaptação de espaços públicos aos padrões previstos nesta Lei.

Art. 4º. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradativa, integrada ao planejamento urbanístico do Município e condicionada à disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar as normas técnicas complementares necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

Tandick Resende de Moraes Júnior
Vereador da Câmara Municipal de Ilhéus

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer **diretrizes fundamentais para a acessibilidade sensorial e o lazer inclusivo** em parques e praças públicos de Ilhéus. A iniciativa visa garantir que o direito constitucional ao lazer e o pleno usufruto do espaço urbano sejam realidades para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cujas particularidades sensoriais frequentemente as excluem do convívio em ambientes públicos convencionais.

O TEA é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por desafios na interação social e, notadamente, pela **hipersensibilidade sensorial**. Em logradouros públicos comuns, o excesso de estímulos sonoros e visuais pode desencadear crises de ansiedade e sofrimento extremo. Por esta razão, a proposta fundamenta-se na necessidade de fixar **parâmetros urbanísticos inclusivos**, como a criação de "zonas de acalmia" e o uso de equipamentos multissensoriais que auxiliam na autorregulação e no desenvolvimento motor e cognitivo dos usuários.

Sob o aspecto da **legitimidade legislativa**, este projeto encontra sólido amparo no **Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI)**, que confere à Câmara a competência para suplementar a legislação federal e estadual a fim de adaptá-la às necessidades locais, especialmente no que tange à proteção e integração social de pessoas com deficiência. Ademais, a LOMI estabelece em seu **Art. 33, XI**, que compete à matéria legislativa dispor sobre o **ordenamento territorial e as normas urbanísticas** de uso e ocupação do solo.

É fundamental destacar que esta reformulação **respeita integralmente a autonomia do Poder Executivo (Art. 54, III da LOMI)**. Ao contrário de impor a execução imediata de obras ou criar atribuições específicas para Secretarias, o que poderia configurar vício de iniciativa, o projeto limita-se a instituir **padrões técnicos de acessibilidade** que deverão ser observados pelo Município em seu planejamento futuro e em reformas de logradouros, de forma gradativa e conforme a disponibilidade orçamentária.

Para viabilizar a implementação sem onerar de imediato o erário, o projeto introduz o **Selo "Praça Inclusiva"**. Este mecanismo incentiva a celebração de parcerias com a iniciativa privada e entidades especializadas, permitindo que a sociedade civil colabore diretamente na manutenção de espaços públicos adaptados, sob a chancela da responsabilidade social.

Trata-se, portanto, de um avanço normativo necessário para consolidar Ilhéus como uma cidade que não apenas acolhe as diferenças, mas adapta sua infraestrutura urbana para garantir dignidade e segurança a todos os seus cidadãos.

Ante o exposto, pela relevância do tema e pelo impacto positivo direto na qualidade de vida das famílias ilheenses, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

Tandick Resende de Moraes Júnior
Vereador da Câmara Municipal de Ilhéus